

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4487 ANO XLI CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 132 PÁG.

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Atos da Presidência

PORTARIA N.º 002006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 46141/95-8, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### I - CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, trinta e seis (36) dias de férias alusivas ao 1º período de 1994 (15 dias) e ao 2º período de 1994 (21 dias), a partir de 25 de setembro do ano em curso.

#### II - CONVOCAR

o Doutor ANTÔNIO DA CUNHA RIBAS, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, no Tribunal de Justiça, a partir de 25 de setembro do ano em curso, o referido Desembargador, durante o período de suas férias.

Curitiba, 06 de setembro de 1995.

CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO  
Presidente

Republicada por incorreção

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA OBRAS E SERVIÇOS

RESENHA Nº 43/95

Resenha da sessão de julgamento realizada aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 1995, às 15 horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 74/95 (PROTOCOLO Nº 45.096/02). ASSUNTO: FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE GRADES DE FERRO NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

Examinado o PROCESSO e apresentado o relatório, a COMISSÃO à unanimidade de votos, RESOLVE:

I - DESCLASSIFICAR a proposta da firma JELLY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei nº 8666/93, por desatendimento à primeira parte do item 05 das observações do ato convocatório;

II - CLASSIFICAR as propostas das demais empresas licitantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls.43, que passa a fazer parte integrante do pre-

sente julgamento;

III - JULGAR VENCEDORA do presente procedimento licitatório, pelo critério de menor preço, a firma SOLÁRIO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.; e

IV - ADJUDICAR à empresa vencedora, pelo valor global de R\$ 19.398,40 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), a execução dos serviços objeto do Convite nº 74/95.

NORBERTO ELISIO PAVELEC

Presidente da Comissão de Julgamento  
de Licitações para Obras e Serviços

### SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 1687/95

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário n. 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso X do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder ao(s) servidor(es) do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES.

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
VALKIRIA LINHARES KVIATKOSKI AGENTE DE CONSERVACAO Nivel 10 DS DMT SEC VIST E CONSERVACAO	30	1995	01/09/95	047441/95
JUCIMARA BOSSHARDT CONCEICAO PALLAR 30 OFICIAL JUDICIARIO Nivel 6 DJ DCR DIV PROCESSO CRIME	30	1995	18/09/95	047596/95
LELAINE DO ROCIO BRUM FERNANDES 30 AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 10 DES CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA	30	1994	04/09/95	047359/95
EMILIA REGINA CORDEIRO AUXILIAR JUDICIARIO Nivel 8 CTBA - 10a. VARA CRIMINAL	30	1995	01/09/95	047654/95

Curitiba, 06 de SETEMBRO de 1995

MARGARETE NASCIMENTO DA COSTA SCHON  
DIRETORA GERAL

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

DIVISAO DE PROCESSO CIVEL  
RELAÇÃO No. 151/95

1A CAMARA CIVEL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO

HUGO MARTINS KOSOP  
MARCIA CARLA R RODRIGUES ALVES

ORDEM PROCESSO

001 0029955-2  
001 0029955-2

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR RELATOR

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

050.PROCESSO : 0043428-2  
**DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 05/09/95**  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 2A VARA DE FAMILIA  
 ACAO ORIG. : 95.1125 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 48065/95  
 IMPETRANTE : J D C V F  
 ADV : CARLYLE POPP  
 : MAJEDA D MOHD POPP  
 : PAULO ROBERTO R NALIN  
 : ANDREA PEDROZO DOS SANTOS  
 : DICESAR BECHES VIEIRA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 2A VARA  
 DE FAMILIA  
 RELATOR : **DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO**  
 JUIZ REL CONV : **JUIZ IVAN BORTOLETO**

**ACAO RESCISORIA (GR)**

051.PROCESSO : 0043437-1  
**DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/95**  
 COMARCA : SANTA IZABEL DO IVAI  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 78101 ANULATORIA  
 PROTOCOLO : 48186/95  
 AUTOR : ONILDO JESUINO DA SILVA  
 ADV : PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ  
 : WALDUR TRENTINI  
 : MARILEIDI MARCHI  
 REU : ESPOLIO DE JOSE JESUINO DA SILVA  
 RELATOR : **DES. CLOTARIO PORTUGAL NETO**  
 REVISOR : **DES. NEWTON LUZ**

**MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)**

052.PROCESSO : 0043453-5  
**DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 05/09/95**  
 COMARCA : MATELANDIA  
 VARA : VARA UNICA  
 ACAO ORIG. : 95326 AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 PROTOCOLO : 48352/95  
 IMPETRANTE : F N G INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE COURO  
 LTDA  
 ADV : LUIZ HENRIQUE BONA TURRA  
 : VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO  
 : JUAREZ SANTANA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATELANDIA  
 RELATOR : **DES. NEWTON LUZ**

\*\*\* ORGAO ESPECIAL \*\*\*

**MANDADO DE SEGURANCA (OE)**

053.PROCESSO : 0022540-3

**REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/95**

COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : MANDADO DE SEGURANCA  
 PROTOCOLO : 23067/92  
 IMPETRANTE : ASSOCIACAO PARANAENSE DO MINISTERIO PUBLICO  
 ADV : CARLOS ALBERTO DISSENHA  
 IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO  
 PARANA  
 LITIS PASSIVO : FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ  
 ADV : MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO  
 RELATOR : **DES. ABRAHAO MIGUEL**

**MANDADO DE SEGURANCA (OE)**

054.PROCESSO : 0019893-4  
**REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 06/09/95**  
 COMARCA : CURITIBA  
 ACAO ORIG. : PROCESSO ORIGINARIO - TJPR  
 PROTOCOLO : 00093/92  
 IMPETRANTE : ADOLPHO KRUGER PEREIRA  
 : HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF  
 : ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO  
 ADV : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO  
 PARANA  
 IMPETRADO : **DES. NASSER DE MELO**  
 RELATOR

**QUEIXA CRIME (OE)**

055.PROCESSO : 0041245-5  
**REDISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 05/09/95**  
 COMARCA : MARINGA  
 ACAO ORIG. : 94.133 ACAO PENAL  
 PROTOCOLO : 24663/95  
 QUERELANTE : JAMIL BENKE  
 ADV : JOSE LUCAS DA SILVA  
 QUERELADO : EMERSON NERONE  
 : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARINGA  
 : EDGAR RALF ISERNHAGEN  
 : JOSE SUNAHARA  
 : ALFREDO WELKER SOBRINHO  
 : SEBASTIAO APARECIDO LOPES DA SILVA  
 : ZILVANI ALVES MARTINS  
 RELATOR : **DES. TADEU COSTA**

Ratifico a distribuicao efetuada por processamento  
 eletronicamente referente ao periodo de 05 de Setembro de 1995 a 11 de  
 Setembro de 1995.

Curitiba, 12 de Setembro de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA  
 VICE-PRESIDENTE

**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-TRIBUNAL DE ALÇADA****Atos da Presidência**

PORTARIA Nº 364/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no  
 exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido  
 no protocolado sob nº 16793/95, resolve:

**EXONERAR**

a pedido e a partir desta data, **Carlos Alberto de Araújo Costa**, matrícula nº 280, do  
 cargo de Técnico Especializado nível 2, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria  
 deste Tribunal.

Curitiba, 11 de setembro de 1995.

**Dilmar Ignácio Kessler**  
 Presidente

PORTARIA N.365/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do  
 Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas  
 por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob  
 n. 16881/95, resolve:

**DESIGNAR**

**Elizabete de Oliveira Quintana Domingues**, matrícula n. 5317, Agente de  
 Conservação nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para  
 substituir **Iracema Rosa de Oliveira**, nas funções de chefe do Serviço de Limpeza  
 e Conservação da Seção de Atendimento Geral, da Divisão de Administração e  
 Pessoal do Departamento Administrativo, durante o periodo de afastamento da  
 titular.

Curitiba, 11 de setembro de 1995.

**Dilmar Ignácio Kessler**  
 Presidente

**Secretaria**

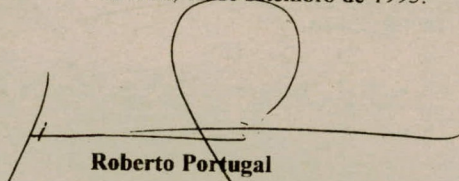
ORDEM DE SERVIÇO Nº 415/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16983/95, resolve:

**CONCEDER**

a **Antônia Marlene Guimarães de Macedo**, matrícula nº 5512, Agente Técnico Administrativo nível 4, do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do próximo dia 25.

Curitiba, 12 de setembro de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

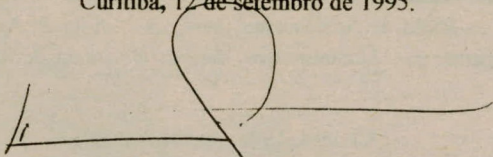
ORDEM DE SERVIÇO N. 416/95

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 16984/95 resolve:

**CONCEDER**

a **Clecy Beviláqua da Silveira**, matrícula n. 5141, Assessor Jurídico classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 90 (noventa) dias de licença especial a que faz jus, assegurada pela Ordem de Serviço n. 122/94, de 22 de março de 1994, a partir do próximo dia 26.

Curitiba, 12 de setembro de 1995.



**Roberto Portugal**  
Secretário

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO****Divisão de Processo Cível**

RELACAO No. 1389

SECAD DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - VICE-PRESIDENTE

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	001 0061866-0/01
YOSHIKAZU FUCUDA	001 0061866-0/01

**RECURSO ESPECIAL CIVEL**

001.PROCESSO : 0061866-0/01  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 6A VARA CIVEL  
RECORRENTE : ANTONIO VICENTE FILHO  
ADVOGADO : YOSHIKAZU FUCUDA  
RECORRIDO : MARIA NAZARETH DA ROSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR

**EM CONCLUSAO**

1. NOS AUTOS DE " ACAO DE INDENIZACAO POR DANOS PESSOAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEICULO" ( FLS.02), PROPOSTA POR MARIA NAZARETH DA ROSA DE OLIVEIRA EM FACE DE ANTONIO VICENTE FILHO, A REFERIDA AUTORA PROTOCOLOU A PETICAO ORA EXAMINADA, NA QUAL SUSTENTA, EM SINTESE, QUE: "... AJUIZOU A... ACAO PERANTE A 6a. VARA CIVEL DA COMARCA DE LONDRINA, NO MES DE AGOSTO DE 1990, TENDO O MM. JUIZ A QUO JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENADO O REU AO PAGAMENTO DE UMA PENSAO EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERCOS) DE CR\$ 12.080.00 (...), DESDE A DATA DO ACIDENTE QUE VITIMOU O SEU FILHO, ATE QUANDO O MESMO COMPLETASSE 65 ANOS, CONDENOU AINDA, AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZACAO POR DANO MORAL. DURANTE A INSTRUCAO PROCESSUAL, O REU UTILIZOU DE TODOS OS MEIOS POSSIVEIS E LEGAIS PARA PROCRASTINAR O FEITO. EM JUNHO DO CORRENTE, A APELACAO INTERPOSTA PELO REU FOI JULGADA, POR UNANIMIDADE, NAO FOI CONHECIDA, POR INTEMPESTIVA. DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA MORTE DE SEU FILHO, DE QUEM A AUTORA ERA DEPENDENTE, A MESMA ESTA COM SERIOS PROBLEMAS FINANCEIROS NAO TENDO DINHEIRO NEM PARA AS SUAS NECESSIDADES BASICAS. - ... O REU-APELANTE, INGRESSOU COM RECURSO ESPECIAL...., NA TENTATIVA, ... DE PROCRASTINAR AINDA MAIS O FEITO." E, DEPOIS DE ACENTUAR QUE "A SITUACAO DOS AUTOS ENQUADRA-SE PERFEITAMENTE NO DISPOSTO NOS INCISOS I E II, DO ARTIGO 273, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL" E REITERAR OS ARGUMENTOS JA

EXPOSTOS, REQUER " A ANTECIPACAO DA TUTELA PARA O FIM DE EXECUTAR AS PARCELAS VENCIDAS, REFERENTES A PENSAO ALIMENTICIA A QUE FOI CONDENADO O REU, DEVENDO TAIS VALORES SEREM DESCONTADOS QUANDO DA LIQUIDACAO FINAL DO FEITO." OBSERVA, POR FIM, QUE ANEXOU A PETICAO ORA EXAMINADA, O CALCULO DOS VALORES DEVIDOS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 604 DO CPC, EM VALORES ATUALIZADOS ATE 04.09.95..." PEDINDO, AINDA, "A EXPEDICAO DE CARTA DE ORDEM, PARA O JUIZO DA COMARCA DE SAO JERONIMO DA SERRA, ONDE RESIDE O REU, A FIM DE QUE SEJA O MESMO EXECUTADO NOS VALORES PLEITEADOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 200 E SEGUINTE DO CPC". 2. CASO NAO E, POREM, DE CONCESSAO DE TUTELA ANTECIPADA, DE QUE TRATA O REFERIDO ARTIGO 273 POIS, COMO BEM ESCLARECE CANDIDO RANGEL DINAMARCO (A REFORMA DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, SP, MALHEIROS EDITORES, 2a ED. PAG. 140), "A LEI FALA EM ANTECIPAR...OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, NO PRESSUPOSTO CONCEITUAL DE QUE A TUTELA SEJA O PROPRIO PROVIMENTO A SER EMITIDO PELO JUIZ. ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA SERIA ANTECIPAR OS EFEITOS DO PROVIMENTO, OU DA SENTENCA QUE NO FUTURO SE ESPERA." ORA, NA HIPOTESE REATRATADA NOS PRESENTES AUTOS, A PROPRIA REQUERENTE NOTICIA